

EDITAL N.º 005/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública para conhecimento dos interessados, as **NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA**, passando tais normas a comporem o Edital de Abertura nº 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

1.1. Aos candidatos que desejarem participar do Concurso Público na condição de cotista preto, pardo ou indígena, de acordo com as condições e procedimentos especificados neste Edital, serão reservadas as cotas de 20% (vinte por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no certame, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.763, de 03 de agosto de 2023.

1.2. O candidato cotista preto, pardo ou indígena deverá realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas.

1.3. Para habilitar-se às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígena, o candidato deverá, cumulativamente:

a) realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas;

a1) para os candidatos que já realizaram sua inscrição e desejam concorrer a vaga **de preto, pardo ou indígena**, durante o período da reabertura das inscrições, deverão entrar em sua Área de candidato, selecionar a inscrição que deseja e mudar o status da inscrição para SIM e Salvar.

b) Para os candidatos Pretos e Pardos: comparecer e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, quando da realização da Entrevista de Verificação, mediante processo de heteroidentificação.

b1) Para os candidatos indígenas: apresentação de cópia acompanhada de seu original, de pelo menos um dos documentos relacionados abaixo, para a banca de verificação, para receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial.

- i. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- ii. Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI);
- iii. certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
- iv. Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;
- v. Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas

1.3.1. O original dos documentos relacionados na alínea "b1" (i, ii, iii, iv e v) do item 1.3, deverão ser apresentados à Comissão Especial, no prazo e de acordo com os procedimentos especificados em edital próprio.

1.3.2. A listagem provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, será divulgada mediante edital próprio, no qual constarão relacionados todos os candidatos inscritos no certame nessa condição, cuja definitividade estará condicionada à habilitação no procedimento de heteroidentificação, por meio da Entrevista de Verificação, a ser realizada presencialmente em data, horário e local informados mediante edital específico.

1.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Especial na Entrevista de Verificação, que ocorrerá em data, horário e local informados mediante Edital específico e da qual participarão apenas os candidatos autodeclarados preto, pardos e indígenas que tiverem sido considerados aprovados em todas as etapas do certame, e visa confirmar a veracidade da declaração firmada pelo concursando no momento da inscrição, mediante a análise de suas características fenotípicas.

1.4.1. Considera-se fenótipo o conjunto de características física visíveis do indivíduo, que permitem sua identificação, no curso das relações sociais regulares, como negro, abrangendo-se os pretos e os pardos. Serão analisadas as seguintes características predominantes, as quais, combinadas, permitirão à Comissão Especial validar ou não a autodeclaração firmada pelo candidato:

- a)** cor da pele (preta ou parda);
- b)** textura dos cabelos (crespo ou enrolado);
- c)** formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados).

1.5. A decisão proferida pela Comissão Especial será publicada em edital específico, contendo a relação nominal dos candidatos e a conclusão do respectivo parecer favorável ou não favorável à sua participação no certame na condição de cotista negro.

1.5.1. Será facultado ao candidato que obtiver parecer não favorável por parte da Comissão Especial interpor recurso administrativo contra tal decisão, endereçado à autoridade máxima do órgão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em edital específico. Não caberá à Comissão Organizadora adentrar ao mérito da análise realizada pela Comissão Especial, de modo que o eventual provimento do recurso administrativo ensejará tão somente a submissão do candidato a uma nova Entrevista de Verificação, realizada por Comissão Especial Recursal.

1.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, de forma definitiva, o candidato que:

- a)** deixar de observar os prazos e os procedimentos estabelecidos neste e nos demais editais do certame;
- b)** receber parecer conclusivo não favorável por parte da Comissão Especial e que deixar de recorrer ou, caso recorra, não tiver seu recurso administrativo conhecido e provido;
- c)** que, em caso de recurso administrativo conhecido e provido, tiver o parecer conclusivo não favorável confirmado pela Comissão Especial Recursal.

1.7. O candidato que incidir em alguma das situações elencadas no item 1.6, deixará de concorrer às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, passando automaticamente para a condição de ampla concorrência.

1.8. No ato da Entrevista de Verificação, será realizada a coleta de imagens individuais do candidato por fotografias, que instruirão a documentação relativa ao procedimento de heteroidentificação, o qual poderá, ainda, ser gravado em sistema de áudio e vídeo.

1.9. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

1.10. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como cotista preto, pardo ou indígena, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

1.11. O candidato que no ato da inscrição não se declarar cotista perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

1.12. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato preto, pardo ou indígena.

1.12.1. O sistema de reservas de vagas será aplicado levando-se em consideração o total de vagas correspondentes para cada cargo ou função disponível previsto no edital do concurso público ou que surgirem durante a vigência do certame.

1.13. Quando a incidência dos percentuais apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais abrangidos pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

1.14. Na hipótese do item 1.13, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

1.15. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.16. O candidato cotista participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.16.1. As vagas que não forem providas por falta de candidatos cotistas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.17. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em quatro listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos cotistas e, as demais de acordo com as reservas de vagas, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.

2. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

2.1. Em virtude da **alteração da data da prova**, os candidatos inscritos, que efetuaram o pagamento do boleto bancário, poderão requerer o ressarcimento do pagamento da inscrição, observando-se os procedimentos constantes neste edital.

2.2. O candidato para solicitar o ressarcimento da taxa de inscrição deverá:

- a)** Preencher e assinar o “Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição” que estará disponível no endereço eletrônico www.fapec.org/concursos, na área dos Editais do Concurso Público de Nova Andradina/MS;
- b)** Anexar os comprovantes de pagamentos; e
- c)** Enviar para o e-mail: concurso@fapec.org com o seguinte título: **Ressarcimento da Taxa de Inscrição (NOVA ANDRADINA/MS).**

2.2.1. Ao encaminhar o “Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição” o candidato **deverá anexar cópia do comprovante de pagamento**, para instruir o devido processo administrativo.

2.3. Os documentos mencionados no item 2.2., poderão ser enviados até o **dia 12/09/2023**.

2.4. As solicitações de Ressarcimento da taxa de inscrição realizadas de forma diversa da estabelecida neste edital serão preliminarmente indeferidas.

2.5. Os candidatos que solicitaram isenção do pagamento da inscrição não terão direito ao ressarcimento da taxa.

2.6. O ressarcimento ao candidato será exclusivamente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, competindo a FAPEC receber os pedidos de ressarcimento e encaminhar para a Prefeitura.

2.7. Após recebimento do pedido de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, terá um prazo de até 30 dias úteis para realizar a devolução dos valores, desde que as informações prestadas no formulário estejam corretas.

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI

Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Andradina/MS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL N.º 005/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública para conhecimento dos interessados, as **NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA**, passando tais normas a comporem o Edital de Abertura nº 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

1.1. Aos candidatos que desejarem participar do Concurso Público na condição de cotista preto, pardo ou indígena, de acordo com as condições e procedimentos especificados neste Edital, serão reservadas as cotas de 20% (vinte por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no certame, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.763, de 03 de agosto de 2023.

1.2. O candidato cotista preto, pardo ou indígena deverá realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas.

1.3. Para habilitar-se às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, o candidato deverá, cumulativamente:

a) realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas;

a1) para os candidatos que já realizaram sua inscrição e desejam concorrer a vaga de **preto, pardo ou indígena**, durante o período da reabertura das inscrições, deverão entrar em sua Área de candidato, selecionar a inscrição que deseja e mudar o status da inscrição para SIM e Salvar.

b) **Para os candidatos Pretos e Pardos**: comparecer e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, quando da realização da Entrevista de Verificação, mediante processo de heteroidentificação.

b1) **Para os candidatos indígenas**: apresentação de cópia acompanhada de seu original, de pelo menos um dos documentos relacionados abaixo, para a banca de verificação, para receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial.

- Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI);
- certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
- Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;

v. Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas

1.3.1. O original dos documentos relacionados na alínea "b1" (i, ii, iii, iv e v) do item 1.3, deverão ser apresentados à Comissão Especial, no prazo e de acordo com os procedimentos especificados em edital próprio.

1.3.2. A listagem provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, será divulgada mediante edital próprio, no qual constarão relacionados todos os candidatos inscritos no certame nessa condição, cuja definitividade estará condicionada à habilitação no procedimento de heteroidentificação, por meio da Entrevista de Verificação, a ser realizada presencialmente em data, horário e local informados mediante edital específico.

1.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Especial na Entrevista de Verificação, que ocorrerá em data, horário e local informados mediante Edital específico e da qual participarão apenas os candidatos autodeclarados preto, pardos e indígenas que tiverem sido considerados aprovados em todas as etapas do certame, e visa confirmar a veracidade da declaração firmada pelo concursando no momento da inscrição, mediante a análise de suas características fenotípicas.

1.4.1. Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, que permitem sua identificação, no curso das relações sociais regulares, como negro, abrangendo-se os pretos e os pardos. Serão analisadas as seguintes características predominantes, as quais, combinadas, permitirão à Comissão Especial validar ou não a autodeclaração firmada pelo candidato:

- cor da pele (preta ou parda);
- textura dos cabelos (crespo ou enrolado);
- formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados).

1.5. A decisão proferida pela Comissão Especial será publicada em edital específico, contendo a relação nominal dos candidatos e a conclusão do respectivo parecer favorável ou não favorável à sua participação no certame na condição de cotista negro.

1.5.1. Será facultado ao candidato que obtiver parecer não favorável por parte da Comissão Especial interpor recurso administrativo contra tal decisão, endereçado à autoridade máxima do órgão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em edital específico. Não caberá à Comissão Organizadora adentrar ao mérito da análise realizada pela Comissão Especial, de modo que o eventual provimento do recurso administrativo ensejará tão somente a submissão do candidato a uma nova Entrevista de Verificação, realizada por Comissão Especial Recursal.

1.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, de forma definitiva, o candidato que:

- deixar de observar os prazos e os procedimentos estabelecidos neste e nos demais editais do certame;
- receber parecer conclusivo não favorável por parte da Comissão Especial e que deixar de recorrer ou, caso recorra, não tiver seu recurso administrativo conhecido e provido;

c) que, em caso de recurso administrativo conhecido e provido, tiver o parecer conclusivo não favorável confirmado pela Comissão Especial Recursal.

1.7. O candidato que incidir em alguma das situações elencadas no item 1.6, deixará de concorrer às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, passando automaticamente para a condição de ampla concorrência.

1.8. No ato da Entrevista de Verificação, será realizada a coleta de imagens individuais do candidato por fotografias, que instruirão a documentação relativa ao procedimento de heteroidentificação, o qual poderá, ainda, ser gravado em sistema de áudio e vídeo.

1.9. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

1.10. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como cotista preto, pardo ou indígena, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

1.11. O candidato que no ato da inscrição não se declarar cotista perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

1.12. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato preto, pardo ou indígena.

1.12.1. O sistema de reservas de vagas será aplicado levando-se em consideração o total de vagas correspondentes para cada cargo ou função disponível previsto no edital do concurso público ou que surgirem durante a vigência do certame.

1.13. Quando a incidência dos percentuais apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais abrangidos pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

1.14. Na hipótese do item 1.13, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

1.15. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.16. O candidato cotista participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.16.1. As vagas que não forem providas por falta de candidatos cotistas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.17. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em quatro listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos cotistas e, as demais de acordo com as reservas de vagas, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.

2. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

2.1. Em virtude da alteração da data da prova, os candidatos inscritos, que efetuaram o pagamento do boleto bancário, poderão requerer o ressarcimento do pagamento da inscrição, observando-se os procedimentos constantes neste edital.

2.2. O candidato para solicitar o ressarcimento da taxa de inscrição deverá:

- Preencher e assinar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" que estará disponível no endereço eletrônico www.fapec.org/concursos, na área dos Editais do Concurso Público de Nova Andradina/MS;
- Anexar os comprovantes de pagamentos; e
- Enviar para o e-mail: concurso@fapec.org com o seguinte título: **Ressarcimento da Taxa de Inscrição (NOVA ANDRADINA/MS)**.

2.2.1. Ao encaminhar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" o candidato **deverá anexar cópia do comprovante de pagamento**, para instruir o devido processo administrativo.

2.3. Os documentos mencionados no item 2.2, poderão ser enviados até o dia **12/09/2023**.

2.4. As solicitações de Ressarcimento da taxa de inscrição realizadas de forma diversa da estabelecida neste edital serão preliminarmente indeferidas.

2.5. Os candidatos que solicitaram isenção do pagamento da inscrição não terão direito ao ressarcimento da taxa.

2.6. O ressarcimento ao candidato será exclusivamente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, competindo a FAPEC receber os pedidos de ressarcimento e encaminhar para a Prefeitura.

2.7. Após recebimento do pedido de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, terá um prazo de até 30 dias úteis para realizar a devolução dos valores, desde que as informações prestadas no formulário estejam corretas.

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI

Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Andradina/MS